



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.927/2026

26 de maio de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Estabelece diretrizes para o desenvolvimento e a valorização da produção rural, com ênfase na cadeia produtiva do leite e do queijo, e para a integração entre o ambiente escolar e o setor agropecuário no Município de Valença/RJ.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o desenvolvimento e a valorização da produção rural no Município de Valença/RJ, com ênfase na cadeia produtiva do leite e do queijo e na integração entre o ambiente escolar e o setor agropecuário local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – produção rural: o conjunto de atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- II – cadeia produtiva do leite e do queijo: as etapas de produção, beneficiamento e comercialização de leite e derivados lácteos;
- III – integração entre ambiente escolar e setor agropecuário: ações educativas e institucionais voltadas à valorização do meio rural e ao conhecimento de sua relevância econômica, social e cultural.

Art. 3º Constituem diretrizes a serem observadas pelo Poder Público Municipal:

- I – valorização dos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;
- II – reconhecimento da cadeia do leite e do queijo como vetor estratégico do desenvolvimento local;
- III – incentivo à produção e à agregação de valor aos produtos derivados do leite;
- IV – promoção da identidade cultural e econômica do Município vinculada ao meio rural;
- V – estímulo à divulgação e ao consumo de produtos locais;
- VI – incentivo à integração entre produção rural, educação, turismo e cultura;
- VII – valorização dos saberes e práticas tradicionais do campo;
- VIII – estímulo à permanência das famílias no meio rural;
- IX – incentivo à adoção de práticas sustentáveis no setor agropecuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas à aproximação entre as unidades de ensino e o setor agropecuário local, especialmente no âmbito da cadeia produtiva do leite e do queijo, com a finalidade de:

- I – proporcionar aos estudantes conhecimento sobre a importância da produção rural para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II – valorizar o papel do produtor rural, com ênfase na agricultura familiar, como agente fundamental para a segurança alimentar e a economia local;
- III – estimular a compreensão acerca das etapas da cadeia produtiva do leite e do queijo, desde a produção até a comercialização;
- IV – fortalecer a identidade cultural e econômica do Município por meio da valorização do meio rural no ambiente escolar.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Lei orientarão ações institucionais, campanhas educativas e iniciativas de valorização da produção rural.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 26 de maio de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

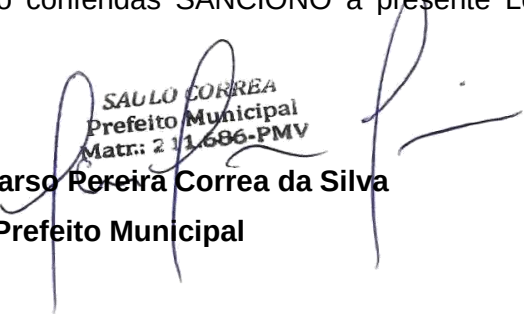

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/2026


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal